

EDITAL Nº 06/2016-PROAECI/UFES RECADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES PROAES-UFES

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania usando de suas atribuições legais e estatutárias torna pública a abertura do recadastro no Programa de Assistência Estudantil para os(as) estudantes atualmente cadastrados. Os critérios do recadastramento serão conforme estabelece o Decreto nº 6.135/2007, Resolução nº 03/2009 CUn/UFES, Decreto nº 7.234/2010 e a Portaria nº 2.731/2015 R.

1 DO OBJETO

- **1.1** Entende-se por Programa de Assistência Estudantil da UFES (PROAES-UFES) as ações que proporcionem ao estudante de graduação presencial condições que favoreçam a sua permanência na Universidade e a conclusão do curso superior sem retenção ou evasão, nos termos e limites da Portaria nº 2.731/2015 R e a Resolução nº 03/2009 CUn/UFES.
- **1.2** Os(as) estudantes da UFES, devidamente matriculados nos cursos de graduação presenciais oferecidos nos *campi* de Goiabeiras, Maruípe, São Mateus e Alegre, interessados em permanecer cadastrados no PROAES-UFES deverão apresentar a documentação descrita neste edital.

2 DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA RECADASTRAMENTO

- 2.1 Preencher o questionário on-line no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br);
- **2.2** Entregar **TODA** documentação exigida, em envelope único, <u>obrigatoriamente</u> conforme o cronograma por dia, centro/curso e horário constante no **ANEXO I** do presente Edital.
- **2.3** Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFES no semestre letivo 2016/1;
- **2.4** Atender aos critérios de permanência constantes no capítulo VI da Portaria nº 2.731, de 17 de dezembro de 2015, disponível em http://www.proaeci.ufes.br/legisla%C3%A7%C3%A3o-e-normas.
- 2.5 Ter renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salários mínimos per capita;
- **2.5.1** A renda familiar bruta mensal *per capita* será avaliada considerando o valor do salário mínimo vigente, a ser verificada de acordo com o seguinte procedimento:
 - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do candidato:
 - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item:
- III. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II deste item pelo número de pessoas da família do candidato.
- **2.5.2** No cálculo referido no inciso I do item 2.5.1 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, advindos de salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 2.5.3 Estão excluídos do cálculo os valores/rendimentos percebidos a título de:
- 2.5.3.1 auxílios para alimentação e transporte;



- 2.5.3.2 diárias e reembolsos de despesas;
- 2.5.3.3 adiantamentos e antecipações:
- 2.5.3.4 estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- 2.5.3.5 indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- 2.5.3.6 indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- 2.5.3.7 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- 2.5.3.8 Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- 2.5.3.9 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- 2.5.3.10. Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- **2.5.3.11** Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- **2.5.3.12** Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 2.5.4 Para os efeitos do disposto no presente edital considera-se:
- **2.5.4.1 Família**, o grupo social que compartilha dos mesmos meios de sobrevidência e de proteção e que reside no mesmo domicílio.

Parágrafo Único: Deverá ser considerado membro da família aquelas pessoas que não residem no mesmo domicílio, mas que tem sua manutenção garantida pelo mesmo grupo familiar. Exemplo: pessoas que saíram de casa com a finalidade de estudos, intercâmbio, etc. e continuam dependendo financeiramente de seus familiares.

- **2.5.4.2 Renda familiar bruta mensal**, a soma dos rendimentos **brutos** auferidos por todas as pessoas da família;
- **2.5.4.3 Renda familiar bruta mensal per capita**, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

3 DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

- **3.1** A análise socioeconômica a partir deste recadastramento considerará outros indicadores socioeconômicos a saber: situação de moradia, doença na família, situação ocupacional e trajetória escolar, além de manter o critério estabelecido no item 2.5 deste edital. A metodologia a ser utilizada para análise socioeconômica está descrita no ANEXO III.
- 3.2 A partir da análise socioeconômica o(a) estudante será classificado de acordo com a menor renda familiar auferida e será selecionado tendo em vista os limites orçamentários estabelecidos pela instituição.
- **3.3.** Terá seu pedido indeferido, o(a) estudante que não atender aos critérios para recadastro constantes no presente edital ou não atender às convocações da equipe designada.



4 DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- **4.1** Comprovante do preenchimento do **questionário** *on-line* datado *e* assinado.
- **4.2** Termo de Solicitação de Benefícios disponibilizado no site <u>www.proaeci.ufes.br/proaes-ufes</u>, devidamente preenchido, datado e assinado.
- 4.3 Cópia do comprovante de residência atual (dos meses de março, abril ou maio/2016);
- **4.4** Para quem irá solicitar **auxílio moradia**, apresentar documentos para <u>comprovação de residência da</u> família e um comprovante de despesas com a moradia do(a) estudante, conforme descrição:
- **4.4.1** Contrato de aluguel em nome do(a) estudante, dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida de todas as assinaturas.
- **4.4.2** O(a) estudante que residir em imóvel cujo contrato de aluguel esteja em nome de terceiros deverá apresentar uma Declaração de Moradia, conforme modelo disponibilizado no *site* www.proaeci.ufes.br/proaes, com firma reconhecida da assinatura do locatário que confirme sua residência no endereço constante. Neste caso, deverá ser apresentado junto com a declaração, o contrato vigente.
- **4.4.3** Nos casos em que as condições acima não sejam atendidas, será aceito a Declaração de Moradia com firma reconhecida das assinaturas em que conste identificação do locador, do(a) estudante que está solicitando cadastramento no PROAES, do locatário e o valor mensal referente ao pagamento do aluguel do imóvel, apresentando um comprovante de residência em nome do locador.

4.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO CIVIL DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA (CONFORME O CASO).

- 4.5.1 Cópia da Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos e maiores, se solteiros.
- 4.5.2 Cópia da Certidão de Casamento.
- **4.5.3** Cópia da Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para os separados judicialmente.
- 4.5.4 Cópia da certidão de óbito, quando for o caso;
- **4.5.5** Declaração de União Estável, com reconhecimento de firma dos declarantes, para os casados sem vínculo formal:
- **4.5.6** Declaração de separação de corpos com firma reconhecida em cartório da assinatura do declarante para os casados no civil, porém sem formalização da separação no civil;
- **4.5.8** Declaração de pagamento, recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia, quando for o caso (o/a estudante poderá utilizar os modelos de Declarações disponibilizados no site www.proaeci.ufes.br para comprovar tal situação);
- 4.5.9 Cópia dos documentos de adoção, tutela, abandono e ou desaparecimento de responsáveis.

4.6 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

4.6.1 Para todos os membros maiores de 16 anos:

4.6.1.1 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho, página subsequente em branco).

4.6.1.2 Cópia dos Extratos Bancários de março, abril e maio de 2016.



4.6.2 ASSALARIADOS COM VÍNCULO FORMAL

- 4.6.2.1 Cópia dos contracheques dos meses de março, abril e maio de 2016;
- 4.6.2.2 Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), entregue em 2016, referente
- a 2015, completa, acompanhado do Recibo de entrega a Receita Federal do Brasil;
- 4.6.2.3 Cópia dos Extratos Bancários de março, abril e maio de 2016.

4.6.3 BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE REGIMES PRÓPRIOS (INCLUSIVE APOSENTADORIA PRIVADA)

4.6.3.1 Extrato de pagamento de benefício previdenciário do último mês. Para aqueles/as pessoas que recebem pelo INSS, o documento pode ser retirado no site da previdência social (Aposentadoria; Pensão; Seguro Desemprego, Auxílio Acidente, Saúde ou Reclusão; Salário Família; Salário Maternidade e; Benefício de Prestação Continuada-BPC);

4.6.3.2 Cópia dos Extratos Bancários de março, abril e maio de 2016.

4.6.4 ESTAGIÁRIOS E/OU BOLSISTAS

- **4.6.4.1** Contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida;
- 4.6.4.2 Cópia dos Extratos Bancários de março, abril e maio de 2016.

4.6.5 EMPREGADO(A) DOMÉSTICO(A)/ DIARISTAS

- **4.6.5.1** Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida da assinatura, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes.
- 4.6.5.2 Cópia dos Extratos Bancários de março, abril e maio de 2016.

4.6.6 AUTÔNOMOS COM CNPJ

- 4.6.6.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) do último ano (inclusive inativa):
- **4.6.6.2** Guia de recolhimento da previdência social dos últimos três meses, ou seja, março, abril e maio de 2016.:
- **4.6.6.3** Cópia da Declaração do Simples Nacional (completa), SIMEI ou quaisquer outras Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso:
- **4.6.6.4** Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida da assinatura, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes;
- **4.6.6.5** Cópia dos Extratos Bancários de março, abril e maio de 2016.

4.6.7 AUTÔNOMO SEM CNPJ OU TRABALHADOR INFORMAL

- **4.6.7.1** Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), entregue em 2016, referente a 2015, completa, acompanhado do Recibo de entrega a Receita Federal do Brasil;
- **4.6.7.2** Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida da assinatura, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes;
- 4.6.7.3 Cópia dos Extratos Bancários de março, abril e maio de 2016.

4.6.8 ATIVIDADE RURAL (PROPRIETÁRIO, PRODUTOR, OUTROS)

- **4.6.8.1** Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), entregue em 2016, referente a 2015 completa, acompanhada do Recibo de entrega a Receita Federal do Brasil, quando houver;
- **4.6.8.2** Cópia de quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- **4.6.8.3** Cópia legível de todas as notas fiscais de venda dos produtos agrícolas do ano de 2015; a última nota fiscal emitida em 2014 e a primeira nota fiscal emitida em 2016;
- 4.6.8.4 Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;
- **4.6.8.5** Declaração do Sindicato ao qual está vinculado(a), atestando o rendimento médio mensal, caso seja sindicalizado:
- **4.6.8.6** Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo(a) declarante com firma reconhecida da assinatura, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes;
- 4.6.8.7 Cópia dos Extratos Bancários de março, abril e maio de 2016.

4.6.9 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- **4.6.9.1** Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), entregue em 2016, referente a 2015 completa, acompanhada do Recibo de entrega a Receita Federal do Brasil, quando houver;
- 4.6.9.2 Cópia do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório;



4.6.9.3 Cópia dos Extratos Bancários de março, abril e maio de 2016.

4.6.10 DESEMPREGADOS/AS, PESSOAS DO LAR E ESTUDANTES QUE NÃO POSSUEM RENDA

4.6.10.1 Declaração de não exercício de atividade remunerada com firma reconhecida da assinatura do declarante, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes;

4.6.10.2 Cópia dos Extratos Bancários de março, abril e maio de 2016.

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE ACORDO COM A SITUAÇÃO SOCIOCONÔMICA DO ESTUDANTE

6.1 Comprovação dos casos de doenças na família

- **6.1.1** Para doenças previstas na Portaria MPA-MS 2998/2001, laudo médico definitivo descrevendo a patologia do paciente em conformidade com a referida Portaria.
- **6.1.2** Para situação de membro da família com impossibilidade de locomoção, provisória ou definitiva, solicitar laudo médico, devidamente assinado e carimbado declarando tal situação descrevendo a patologia do paciente e a impossibilidade de locomoção.

6.2 Comprovação da Trajetória escolar

- 6.2.1 Cópia do histórico do ensino fundamental completo;
- 6.2.2 Cópia do histórico escolar do ensino médio completo.

6.3 Comprovação de Gastos com moradia do grupo familiar

- **6.3.1** Contrato de aluguel vigente da residência do grupo familiar, com autenticação das assinaturas em cartório:
- **6.3.2** Boleto atualizado de pagamento referente ao financiamento habitacional em nome de um dos membros do grupo familiar.

Observação: conforme Decreto 6.932/09, Quando não for possível a obtenção de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade de situação diretamente do órgão ou entidade expedidora, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

7. DO RECURSO

- **7.1** O(a) estudante poderá interpor recurso contra o indeferimento, comparecendo na data e nos locais definidos no ANEXO I para entregar o formulário disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes-ufes, datado e assinado.
- **7.2** A equipe designada fará análise técnica do recurso e encaminhará à direção do Departamento de Assistência Estudantil para decisão junto ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania.

8 DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

- **8.1** O prazo de validade da documentação apresentada é de no mínimo um ano, quando deverá ser realizado novo cadastro.
- **8.2** O prazo de validade do cadastro é de 6 meses quando poderá ser atualizado.
- 8.3 O(a) estudante ficará afastado do Programa de Assistência Estudantil da UFES quando:
- **8.3.1** Efetuar trancamento total do período;
- **8.3.2** Afastar-se do curso em decorrência de situações especiais com autorização dos órgãos colegiados da UFES, como intercâmbio cultural, mobilidade acadêmica, dentre outros;
- **8.3.2.1** Nos casos de amparo legal, será garantida a continuidade da concessão dos auxílios mediante avaliação da equipe responsável.
- **8.3.3** Não se matricular semestralmente em disciplinas cuja carga horária total alcance no mínimo 240h semestrais;



- **8.3.4** For reprovado em 50% (cinquenta por cento), ou mais, das disciplinas cursadas, por dois semestres consecutivos;
- **8.4** Preventivamente em caso de enquadramento nas situações descritas nos itens 8.2.3 e 8.2.4 o(a) estudante deverá procurar os setores responsáveis pelo cadastro no PROAES-UFES.

9 DO CANCELAMENTO DO CADASTRO E RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

- 9.1 O cadastro e o recebimento de auxílios serão cancelados nas seguintes situações:
- 9.1.1 A pedido do(a) estudante;
- 9.1.2 Quando concluir seu curso de graduação;
- 9.1.3 Por abandono ou trancamento de curso;
- 9.1.4 Quando não comparecer às convocações dos setores responsáveis e não justificar a ausência;
- **9.1.5** Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, não veracidades ou fraude nas informações prestadas;
- 9.1.6 Quando ultrapassar o tempo regular de permanência no curso conforme estabelecido no PPC.
- **9.2** Em qualquer hipótese, o retorno do(a) estudante ao PROAES-UFES estará condicionado a novo pedido de cadastramento e à realização de nova análise socioeconômica pelos setores responsáveis (DAE, CASAS e SASAS).
- **9.3** Caberá ao estudante comparecer aos Setores responsáveis para solicitar o cancelamento de seu cadastro no PROAES-UFES.

10 DOS DIREITOS DO(A) ESTUDANTE CADASTRADO

- **10.1** Receber o Auxílio Estudantil mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da Universidade;
- **10.2** Solicitar a inclusão ou exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo, desde que atenda as normativas para o recebimento do mesmo. Para tanto deve comparecer e solicitar aos setores competentes.
- 10.3 Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social ou Psicologia, quando julgar necessário;
- **10.4** Participar dos projetos e programas desenvolvidos pela PROAECI ou em parceria com outros setores da Universidade.

11 DOS DEVERES DO(A) ESTUDANTE CADASTRADO

- **11.1** Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere à sua situação socioeconômica, endereço residencial, telefone, e-mail para contato, dados bancários e/ou não recebimento do Auxílio sem justificativa, o(a) estudante deverá notificar aos setores competentes:
- 11.2 Comparecer, sempre que for convocado pela PROAECI/CASAS/SASAS;
- **11.3** Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União, os valores recebidos indevidamente;
- 11.4 Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da PROAECI e da UFES;
- 11.5 Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência no PROAES-UFES.



12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** Durante a análise socioeconômica a equipe técnica poderá convocar o(a) estudante e ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade do(a) estudante.
- **12.2** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (PROAECI) e a equipe técnica designada utilizará, prioritariamente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) estudante no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br), como meio de comunicação direta.
- **12.3** O(a) estudante cadastrado poderá acumular o recebimento do valor correspondente a sua categoria do Auxílio Estudantil com outra bolsa remunerada oferecida pela UFES ou com o Programa de Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação, desde que a soma dos auxílios não ultrapasse o limite previsto para sua inclusão no PROAES-UFES.
- **12.4** Os auxílios do Programa de Assistência Estudantil previstos neste Edital são pessoais e intransferíveis.
- 12.5 Não terá direito ao pagamento retroativo o(a) estudante que não comunicar no prazo máximo de 60 dias o não recebimento do Auxílio referente ao mês pleiteado. Casos excepcionais poderão ser analisados por profissionais do Serviço Social dos setores competentes e encaminhados para deliberação da Direção do Departamento de Assistência Estudantil.
- **12.6** Cabe a Direção do Departamento de Assistência Estudantil da PROAECI homologar o resultado e publicá-lo no site www.proaeci.ufes.br/proaes-ufes, conforme as datas definidas no calendário de atividades do presente edital (ANEXO I).
- **12.7** Os casos omissos, duvidosos ou situações específicas quanto à concessão de auxílios e critérios de permanência no PROAES-UFES serão analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania para deliberação.
- **12.8** Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a PROAECI poderá convocar o(a) estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar esclarecimentos. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade competente.
- **12.9** Será garantido o pagamento dos auxílios aos estudantes já cadastrados até a divulgação do resultado final do processo de recadastramento, quando nova lista de cadastrados será divulgada.

Vitória, 16 de maio de 2016.

Prof. Dr. Gelson Silva Junquilho
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania
PROAECI/UFES



ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES E LOCAIS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO NO PROAES-UFES

Atividade	Período
Preenchimento do questionário <i>on line</i> no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br).	23/05 a 12/07/2016
Entrega da documentação para Cadastro no PROAES-UFES, nos seguintes locais:	
Goiabeiras – no Departamento de Assistência Estudantil – DAE (das 8h às 18h), localizado no andar superior do prédio Centro de Vivência, sendo	01/06 a 12/07/2016
que os(as) estudantes com deficiência deverão comparecer na sala do Serviço de Atendimento Psicossocial, localizada ao lado do Núcleo de Cidadania Digital;	Conforme dia reservado para o centro/curso discriminado no ANEXO II, do presente Edital.
Maruípe – na Seção da PROAECI (das 8h às 17H), localizado no prédio da Subprefeitura (prédio ao lado do Restaurante Universitário).	
Alegre – na sala do SASAS (das 08 às 16 horas), localizado no Castelinho;	
São Mateus – na sala da CASAS (das 08 às 16 horas), localizada no prédio da SUGRAD.	
Divulgação do resultado parcial da avaliação socioeconômica no site www.proaeci.ufes.br/proaes-ufes).	25/07/2016
Prazo para Recurso. O candidato que não concordar com o resultado da avaliação socioeconômica poderá interpor recurso comparecendo pessoalmente nos referidos locais	26 e 27/07/2016
citados acima e protocolar o formulário de recurso disponibilizado no sítio eletrônico www.proaeci.ufes.br.	
Divulgação do resultado final no site www.proaeci.ufes.br/proaes-ufes).	1%08/2016



ANEXO II

CRONOGRAMA POR DIA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA RECADASTRO NO PROAES-UFES

CAMPUS GOIABEIRAS

CENTRO DE ENSINO	PERÍODO
CCHN	1º a 10/06/2016
CCJE	13 a 21/06/2016
CAR	22 a 27/06/2016
СТ	28/06 a 1º/07/2016
CEFD	04 a 06/07/2016
CE	07 e 08/07/2016
CCE	11 e 12/08/2016

CAMPUS MARUÍPE

CURSO	PERÍODO
Enfermagem	1º a 07/06/2016
Farmácia	08 a 10/06/2016
Fisioterapia	13 a 16/06/2016
Fonoaudiologia	17 a 22/06/2016
Medicina	23 a 29/06/2016
Nutrição	30/06 a 04/07/2016
Odontologia	05 a 07/07/2016
Terapia Ocupacional	08 a 12/07/2016

CAMPUS ALEGRE (CCAE E CCENS)

CURSO	PERÍODO
Agronomia e Ciência da Computação;	01/06/2016
Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura);	02/06/2016
Medicina Veterinária e Física (Licenciatura);	03/06/2016
Engenharia Florestal e Zootecnia	06/06/2016
Engenharia Industrial Madeireira;	07/06/2016
Nutrição	08/06/2016
Farmácia	09/06/2016
Geologia	10/06/2016
Sistema de Informação	13/06/2016
Engenharia de Alimentos	14/06/2016
Matemática (Licenciatura)	15/06/2016
Engenharia Química	16/06/2016
Química	17/06/2016

CAMPUS SÃO MATEUS (CEUNES)

CURSO	PERÍODO
Ciências biológicas (bacharelado) , Pedagogia e Ciência da Computação	01/06/2016
Engenharia da Computação, Física (licenciatura) e Agronomia	02/06/2016
Engenharia do Petróleo, Engenharia de Produção e Matemática (licenciatura)	03/06/2016
Engenharia Química, Farmácia e Química (licenciatura)	06/06/2016
Enfermagem, Matemática Industrial e Ciências Biológicas (licenciatura)	07/06/2016



ANEXO III

METODOLOGIA DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Serão considerados os seguintes indicadores: situação de moradia do grupo familiar, doenças na família, estabilidade da situação ocupacional e trajetória escolar.

A classificação dos estudantes será realizada a partir do resultado do cálculo da renda processada. Essa renda é o resultado da multiplicação da renda bruta auferida pelos indicadores redutores. Como se verifica na fórmula abaixo:

RENDA PROCESSADA= RPC X SM X DF X SO X TE

Onde:

RPC - Renda per capita auferida

SM - Situação de Moradia

DF - Doença na Família

SO - Situação Ocupacional

TE - Trajetória Escolar

Cada indicador apresentará um peso no calculo, sendo esses:

SM - Situação de Moradia do grupo familiar.

- Gastos com aluguel 0,9;
- Gasto com financiamento habitacional 0,95;
- Residência própria ou cedida 1

DF- Doenças na família (conforme portaria MPA -MS-2998/2001 em anexo ou situação de pessoa família com impossibilidade de locomoção, provisória ou definitiva.

-Sim - 0,95;

- Não – 1

SO - Situação ocupacional (a ser verificada através dos comprovantes de renda)

- Estável 1;
- Média estabilidade 0,9;
- Instável 0,8.

TE - Trajetória escolar

- O estudante cursou 04 anos do ensino fundamental e todo o ensino médio em escola pública municipal, estadual, escola técnica e instituição federal 0,90;
- O estudante cursou somente o Ensino Médio em escola publica municipal, estadual, escola técnica e instituição federal 0,95;
- O estudante cursou integral ou parte do Ensino Médio em escola privada 1.

Exemplo de aplicação do Novo Cálculo:

Estudante A com os seguintes indicadores:

RPC: Renda bruta auferida per capita R\$600,00

SM – Situação de moradia (Família reside em casa própria – 1)

DR – Doença na família (não possui membro com doença – 1)

SO - Situação Ocupacional (Estável - 1)

TE – Trajetória Escolar (estudou o ensino médio em escola pública – 1)

APLICAÇÃO DOS INDICADORES: RPC X SM X DF X SO X TE

600 x 1 x 1 x 1 x 9,5 = 570,00

Por tanto a Renda Processada será: R\$ 570,00